

CONTRATO Nº132/2013
Dispensa de Licitação Nº028/2013

Os infra-firmados, de um lado o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, seguir denominado de CONTRATANTE e **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Bragado, na Rua Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.845.893/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Sr. Alvício Petrikick, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, portador da cédula de identidade n.º 5.294.423-6, e CPF n.º 703.666.409-68 doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, o 1º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será o constante na tabela anexa, ao Processo de Licitação, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Os produtos objeto deste Chamamento Público 001/2013, deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, obedecendo rigorosamente às datas constantes nos **Cronogramas de Entrega**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **R\$ 41.112,00** (quarenta e um mil, cento e doze reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. Total
1	3000	Lt	Leite integral Pasteurizado	1,58	4.740,00
2	180	Kg	Queijo Mussarela	13,00	2.340,00
3	50	Kg	Nata Pasteurizada	6,00	300,00
4	30	Kg	Requeijão	9,00	270,00
5	20	Kg	Manteiga	6,50	130,00
6	50	Kg	Macarrão	6,00	300,00
7	250	Kg	Bolacha caseira	13,00	3.250,00
8	500	Und	Cuca recheada	5,00	2.500,00
9	300	Und	Pão de trigo	3,50	1.050,00
10	350	Und	Pão de Bauru Fatiado	6,00	2.100,00
11	50	Kg	Melado de cana	4,50	225,00
12	50	Kg	Feijão Preto	3,90	195,00
13	30	Kg	Feijão Cariquinha	4,40	132,00
14	80	Kg	Farinha de milho (Orgânico)	3,00	240,00
15	30	Kg	Farinha integral (Orgânica)	3,50	105,00
16	50	Kg	Açúcar mascavo com cacau (Orgânico)	9,00	450,00
17	250	Kg	Carne Bovina pura	13,00	3.250,00
18	120	Kg	Carne Suína magra	8,00	960,00

19	250	Kg	Carne bovina moída	13,00	3.250,00
20	250	Kg	Carne de Frango Caipira Picado	11,00	2.750,00
21	400	Und	Alface	2,50	1.000,00
22	50	Kg	Limão	1,20	60,00
23	100	Kg	Maracujá	4,00	400,00
24	150	kg	Mandioca	2,50	375,00
25	200	Kg	Batata-doce	2,00	400,00
26	80	Kg	Doce de Fruta (Chimia)	8,00	640,00
27	350	Kg	Filé de Tilapia	15,00	5.250,00
28	100	unidade	Rúcula	2,50	250,00
29	100	unidade	Almeirão	2,50	250,00
30	500	Kg	Banana	2,50	1.250,00
31	600	Kg	Tomate orgânico	3,50	2.100,00
32	200	dz	Ovos caipira fresco	3,00	600,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.021 – PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.05 – 4561 – Merenda Escolar

3.3.90.32.05 – 4562 – Merenda Escolar

3.3.90.32.05 – 4563 – Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em 17 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO
Alvício Petrikick - Contratado

CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR - ESCOLA E CRECHE

ITEM	PRODUTO	30/05/13	11/06/13	09/07/13	13/08/13	10/09/13	08/10/13
01	Leite integral Pasteurizado *						
02	Queijo mussarela	30	30	30	30	30	30
03	Nata Pasteurizada	10	10	5	5	10	10
04	Requeijão	5	5	5	5	5	5
05	Manteiga	2,5	5	2,5	2,5	5	2,5
06	Macarrão	10	10		10	10	10
07	Bolacha caseira	50	50		50	50	50
08	Cuca recheada	100	50	50	100	100	100
09	Pão de trigo	50	50	50	50	50	50
10	Pão de Bauru Fatiado	70	70		70	70	70
11	Melado de cana	10	10		10	10	10
12	Feijão Preto	25				25	
13	Feijão Cariquinha	25				25	
14	Farinha de milho (Orgânico)	20	10		20	20	10
15	Farinha integral (Orgânica)	10			10		10

16	Açúcar mascavo com cacau (Orgânico)		25				25
17	Carne Bovina pura	50	50		50	50	50
18	Carne Suína	20	20	20	20	20	20
19	Carne bovina moída	50	50		50	50	50
20	Carne de Frango Caipira	50	50		50	50	50
21	Alface	60	80	20	80	80	80
22	Limão	10	10			10	20
23	Maracujá	20	20		20	20	20
24	Mandioca		50		50	25	25
25	Batata-doce	60		50	45	45	
26	Doce de Fruta (Chimia)	20			20	20	20
27	Filé de Tilapia	70	70		70	70	70
28	Rucula	20	20		20	20	20
29	Almeirão	20	20		20	20	20
30	Banana	90	80	70	90	90	80
31	Tomate Orgânico	100	100	100	100	100	100
32	Ovos caipira fresco	30	30	20	40	40	40

* O Leite • entregue semanalmente.